

Ipira, 27 de novembro de 2023.

Arlete Terezinha Huf

Presidente da Câmara de Vereadores de Ipira-SC

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os, cordialmente, é com grande apreço e consideração que encaminhamos, a essa Casa Legislativa, para discussão, votação e aprovação o Projeto de Lei Ordinária nº 049/2023.

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei tem por objeto “Autoriza a realização de convênio com a sociedade beneficente Piratuba/Ipira.”

A presente lei busca autorização da presente casa legislativa para o município firmar convênio com a entidade que necessita da participação financeira do Município, através do Fundo Municipal de Saúde - FMS, para a fiel consecução de suas finalidades estatutárias, mais precisamente o atendimento de assistência médica, enfermagem, ambulatorial e hospitalar e na manutenção de serviços de plantão de urgência emergência e consultas eletivas no atendimento de forma gratuita a população do Município de Ipira junto ao Hospital.

O convênio a ser firmado para o exercício de 2024, é para repassar o valor total de até R\$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais), sendo dividido em 08 (oito) parcelas mensais de janeiro/2024 a agosto/2024, no valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais) cada parcela.

Considerando as razões expostas encaminhamos para análise de Vossas Senhorias análise do Projeto de Lei Ordinária nº 049/2023.



MARCELO BALDISSERA

Prefeito Municipal

Recebido em

27/11/2023

Carissa

PROJETO DE LEI Nº 049/2023 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

**“AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO
COM A SOCIEDADE BENEFICENTE
PIRATUBA/IPIRA.”**

MARCELO BALDISSERA, Prefeito do Município de Ipira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Sociedade Beneficente Piratuba/Ipira, com sede à Rua do Hospital, 424, Bairro do Estudante, Município de Ipira, inscrita no CNPJ sob nº. 85.448.264/0001-65, com o repasse do valor de até R\$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais), nos termos do anexo único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipira SC.

MARCELO BALDISSERA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CONVÊNIO Nº ____/20__.

Termo de Convênio que celebram entre si o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS** e a **SOCIEDADE BENEFICENTE PIRATUBA/IPIRA** –, visando ao estabelecimento de programa de cooperação financeira.

Aos ____ dias de _____ de 20__, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, inscrito no CNPJ sob nº 10.456.203/0001-40, com sede na Rua 15 de Agosto, 342, Ipira SC, instituído pela Lei Complementar nº 03/1993, de 07 de julho de 1993, doravante denominado **FMS**, representado neste ato por seu gestor(a), senhor(a) _____, Secretário(a) Municipal de Saúde, inscrito no CPF-MF sob nº _____, residente e domiciliado no Município de Ipira SC e a **SOCIEDADE BENEFICENTE PIRATUBA/IPIRA**, com sede à Rua do Hospital, nº 424, no Município de Ipira, inscrita no CNPJ sob nº. 85.448.264/0001-65 neste ato representado por seu Presidente Senhor _____, inscrito no CPF sob nº. _____ e CI nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, _____-SC, ajustam celebrar o presente convênio, com fundamento na Lei nº ____ de _____, sujeitando-se, no que couber, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, da Lei Municipal nº _____ e de conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENIENTE e aprovado pelo FMS, bem como das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente convênio tem por objetivo o estabelecimento de programa de cooperação financeira entre o FMS e o CONVENIENTE, para atendimento de assistência médica,

enfermagem, ambulatorial e hospitalar e na manutenção de serviços de plantão de urgência, emergência e consultas eletivas no atendimento de forma gratuita a população do Município de Ipira, no Hospital Beneficente Piratuba/Ipira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

O prazo de vigência deste convênio é a partir da assinatura do presente convênio expirando-se em 31/12/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FMS:

O FMS obriga-se a:

I – repassar o valor total de até R\$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais), sendo dividido em 08 (oito) parcelas mensais de janeiro/2024 a agosto/2024, no valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil) cada parcela.

II – liberar as parcelas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, ressalvadas as seguintes hipóteses:

a) quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados pelo MUNICÍPIO;

b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programáticas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento da CONVENENTE com relação a outras cláusulas convencionais básicas;

c) quando a CONVENENTE deixar de tomar as medidas saneadoras apontadas pelo Sistema de Controle Interno do Município.

III – fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros repassados;

IV – examinar a prestação de contas dos recursos repassados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE:

O CONVENIENTE obriga-se a:

I – prestar atendimento de assistência médica, enfermagem, ambulatorial e hospitalar e na manutenção de serviços de plantão de urgência, emergência e consultas eletivas, no atendimento à população Ipirense.

II – prestar atendimento noturno semanal das 17h às 7h, finais de semana das 7h às 19h diurno e das 19h às 7h noturno, sendo obedecido os mesmos horários também nos feriados Municipais e Nacionais;

III – através dos funcionários do Hospital ou por outros profissionais credenciados e qualificados, sendo pessoal administrativo, profissionais da área da medicina e pessoal de apoio, efetuar o atendimento vigente no convênio a todos os munícipes ipirenses;

IV – atender os casos de urgência e emergência de forma gratuita, sob pena de rompimento do presente convênio;

V – ceder as instalações físicas e equipamentos adequados para a realização das urgências, emergências;

VI – aplicar os recursos recebidos para o fim específico, conforme objeto do convênio;

VII – ressarcir ao FMS os recursos recebidos através deste convênio, quando comprovada a sua inadequada utilização ou saldo não utilizado;

VIII – movimentar a realização das despesas em conta específica, dos recursos recebidos;

IX – comprovar a realização das despesas somente com notas fiscais, as quais devem conter a certificação do recebimento do material ou da prestação dos serviços e visto do representante legal;

X – fornecer relação de serviços prestados tais como nome do paciente e procedimento (s) em anexa a prestação de contas;

XI – excluir o FMS de qualquer responsabilidade concernente à previdência social e legislação trabalhista decorrente deste convênio;

XII – solicitar dos contratados, a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais;

XIII – prestar contas no prazo de trinta dias após o recebimento do valor constante na cláusula terceira, na forma estabelecida pela Instrução Normativa do Tribunal de Contas de Santa Catarina nº 020/2015.

Parágrafo único. Para efeito de prestação de contas dos recursos repassados pelo presente convênio, deverá a CONVENIENTE observar o prazo contido no item XIII e encaminhar ao MUNICÍPIO os documentos necessários para tanto.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos repassados pelo FMS integram a seguinte dotação orçamentária:
_____ - Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO:

O convênio será extinto:

I – pela conclusão do seu objeto;

II – por denúncia.

§ 1º O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes a qualquer tempo, total ou parcialmente, mediante declaração expressa, com antecedência mínima de trinta dias, salvo hipótese de infringência de qualquer cláusula, caso em que a parte prejudicada pode denunciá-lo, no todo, imediatamente.

§ 2º Em qualquer hipótese de extinção, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao FMS, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

I – O FMS, pelos seus prepostos, reserva-se o direito de, a qualquer tempo, exigir do CONVENENTE relatórios, documentos em geral, bem como exercer a fiscalização do andamento dos trabalhos, objeto deste convênio;

II – o atendimento do plantão constará das seguintes ações:

- a) consultas de urgência e emergência;
- b) suturas;
- c) drenagens;
- d) curativos e aplicação de medicamento;

III – os clientes a serem beneficiados são os cidadãos residentes no Município de Ipira;

IV – correrão por conta e responsabilidade do CONVENENTE, todos os encargos trabalhistas, sociais, fiscais e os relativos a acidentes de trabalho, decorrentes da prestação de serviços, isentando desta forma o FMS de qualquer obrigação, presente ou futura, atinente a este convênio, inclusive vínculo empregatício;

V – o FMS obriga-se a fornecer ao CONVENENTE, documento fiscal comprobatório do repasse dos recursos financeiros mensalmente transferidos para o mesmo;

VI – os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitada a legislação vigente;

VII – os recursos do presente convênio serão depositados na conta nº _____, agência nº _____, do Banco _____, Agencia de Ipira, SC, em nome da Sociedade Beneficente Piratuba/Convênio-Ipira SC.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste convênio.

E, por estarem acordes, as partes assinam este convênio em três vias, perante as testemunhas abaixo firmadas.

Ipira, ___ de _____ de 20__.

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Presidente
Hospital Beneficente Piratuba/Ipira

Testemunhas: